



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Michele Collins

Relatoria: Vereadora ~~Natalia de Menudo~~ PARECER CS Nº 70/2024 AO PLO Nº 302/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, que dispõe sobre a comprovação de vida dos servidores civis aposentados que estejam impossibilitados de se locomover e dá outras providências.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 302/2023, de autoria do ver. Michele Collins, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a comprovação de vida dos servidores civis aposentados que estejam impossibilitados de se locomover.

A visita deverá ser realizada na residência ou no local onde o aposentado estiver.

O procurador ou representante legal do aposentado deve agendar junto ao referido Órgão de Previdência ou instituição



financeira a visita de agente responsável por comprovar a situação do beneficiário, com o propósito se regularizar a pendência de comprovação de vida.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e



aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A matéria traz o cunho de defesa da cidadania e oferece uma condição mais digna àqueles que não têm condições de se locomoverem para realizarem a prova de vida.

Quanto ao mérito da matéria, não há óbice que possa obstaculizá-la, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, de autoria da ver. Michele Collins.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, de autoria da ver. Michele Collins.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Presidente
Relatora



Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

